



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 28/1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Ficam instituídas as seguintes taxas, com base na importância de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), ao fornecimento e consumo de água potável que incidirá sobre todos os imóveis de domínio particular, ou público, servido pela rede de água da Prefeitura Municipal de Cambé.

SERVIÇO DOMICILIÁRIO

Até 12 m ³ (taxa mínima)	2,5%
Pelo que exceder de 12 m ³ por m ³	1%

SERVIÇO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Até 6 m ³ (taxa mínima)	3%
De 6 m ³ até 12 m ³	4%
Pelo que exceder de 12m ³ até 20 m ³	5%
Pelo que exceder de 20m ³ por m ³	6%

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 21 de Dezembro de 1964.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 26/1964.

Autor: Executivo Municipal.

0

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
Leis : 01/1965	